



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado

Diário Oficial Eletrônico nº 2318

Data: 14/09/17

INSTITUI A COTA PARA O EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para o Vereador Presidente e no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para os demais Vereadores, destinada, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas relacionadas à atividade parlamentar no Elemento de Despesa 3390.93.00.00, que será concedida mediante requisição do Vereador à Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

§ 1º Dentro do ano civil, o eventual saldo de cota mensal acumular-se-á para o mês seguinte e o Vereador perderá o direito ao montante acumulado, caso não o utilize dentro do respectivo mês.

§ 2º As despesas ocorridas no mês de dezembro deverão ser objeto de ressarcimento até o 20º (vigésimo) dia do referido mês, não sendo acumulado eventual saldo para o exercício financeiro seguinte.

§ 3º No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.

Art. 2º Serão ressarcidas as despesas relacionadas à atividade parlamentar e comprovadas da seguinte forma:

I - hospedagem e locomoção do Vereador e de assessores vinculados aos respectivos gabinetes fora de seus domicílios, até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, com o valor unitário e a quantidade de diárias utilizadas, especificando em seu corpo o nome do hóspede (Vereador e/ou assessor) e o motivo da hospedagem;

b) relatório individualizado das atividades desenvolvidas e fotos, em caso de participação em eventos ou reuniões;

c) relatório assinado com a narração dos fatos ocorridos, em caso de situações inesperadas ou anômalas; e

d) bilhetes originais que comprovem o embarque (*check in*), em nome do Vereador ou assessores, em se tratando de ressarcimento de passagens terrestres, fluviais ou aéreas quando não assumidas pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO;

II - alimentação do Vereador e de seus assessores fora de seus domicílios, até o limite de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota ou cupom fiscal em nome do Vereador e assessores, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, individualmente, quando for o caso, especificando em seu corpo a alimentação escolhida no cardápio ou peso, bem como o valor da refeição;

b) relatório individualizado das atividades desenvolvidas e fotos, em caso de participação em eventos ou reuniões; e

c) relatório assinado com a narração dos fatos ocorridos, em caso de situações inesperadas ou anômalas;

III - contratação para fim de apoio à atividade parlamentar de consultorias e trabalhos técnicos, bem como serviços de assessoramento na área jurídica e contabilidade, até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal avulsa constando a qualificação completa do prestador de serviço, no caso o profissional contratado e, do Vereador tomador do serviço, especificando em seu corpo, de forma resumida, as atividades realizadas e detalhando-as através de relatório, não serão objeto de ressarcimento, pagamento de serviços realizados em meses anteriores;

b) cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com firmas reconhecidas; 

c) cópia do documento de identidade, expedido por órgão de classe (OAB ou CRC), do prestador de serviço (profissional contratado); e

d) cópia dos trabalhos realizados pelo profissional contratado;

IV - aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos para a divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito municipal, estadual e federal, até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo a quantidade de cada serviço gráfico solicitado (tiragem), com a devida descrição do objeto confeccionado, valor unitário e total; e

b) exemplar original de cada serviço confeccionado, em papel ou fotos em caso de lonas ou outros de grandes tamanhos;

V - contratação de serviço de sonorização para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar, vedados para fins partidários, até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal ou avulsa em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo a quantidade de horas utilizadas, o objetivo do evento, a data e a localização;

b) relatório minucioso constando o horário de abertura e encerramento, lista de presença, autoridades participantes, local e objetivo do evento;

c) fotografias do evento; e

d) cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com firmas reconhecidas e do contrato social, quando for o caso;

VI - locação eventual de local para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar, vedados para fins partidários, até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal ou avulsa em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo a quantidade de horas utilizadas, o objetivo do evento, a data e a localização;

b) relatório minucioso, constando horário de abertura e encerramento, lista de presença, autoridades participantes, local, e objetivo do evento;

c) fotografias do evento; e

d) cópia do contrato de locação, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, e do contrato social, quando for o caso; 

VII - serviços expressos de encomendas urgentes de pequeno e médio porte, correspondências, registros postais, aéreos, telegramas, dentre outros, desde que não cobertos por outra verba parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota ou cupom fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo a quantidade e o tipo do serviço solicitado; e

b) cópia ou foto do objeto que constem informações do remetente e do destinatário;

VIII - locação de veículos utilizados por Vereador ou assessores na atividade parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo a data da locação, as diárias utilizadas, a quilometragem percorrida, o valor unitário e total;

b) cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV); e

c) justificativa para a consecução da locação e o relatório das atividades realizadas;

IX - aquisição de combustíveis utilizados em atividades parlamentares, até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota ou cupom fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo a quantidade e o tipo de combustível, o valor unitário e total, a placa do veículo e a quilometragem;

b) ficha de controle por veículo, constando as informações de numeração de placa, marca e modelo, data, hora, origem, destino, encaminhamento (atividade) e condutor, devidamente preenchida e reconhecida pelo Vereador e condutor, de acordo com o Anexo V desta Resolução;

c) declaração de cedência do veículo para as atividades parlamentares, quando for de propriedade do Vereador, dos assessores ou dos seus respectivos cônjuges ou filhos (apresentar documento comprobatório do vínculo), de acordo com o Anexo IV desta Resolução;

d) ficha de controle de acordo com o Anexo III desta Resolução; e

e) cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) dos veículos cedidos;

X - locação de software de apoio à atividade parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo o serviço adquirido e o valor unitário e total;

b) cópia do boleto e do comprovante de pagamento; e

c) cópia do contrato de locação do *software*, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, e do contrato social;

XI - assinatura de publicações ou periódicos e clippings, até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo o serviço adquirido e o valor unitário e total;

b) cópia do boleto e do comprovante de pagamento; e

c) cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, e do contrato social;

XII - táxi, com corrida exclusivamente ao Vereador ou assessores, até o limite de 10% (dez por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas ser apresentado o recibo que conste a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF do motorista, descrição do percurso, valor da corrida, motivo da viagem e placa do veículo;

XIII - divulgação de atividades dos Vereadores em rádio, TV, sites, jornal e jornal eletrônico, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito municipal, estadual e federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo o serviço adquirido e o valor unitário e total;

b) cópia do boleto e do comprovante de pagamento;

c) cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, e do contrato social;

d) cópia das matérias ou mídias veiculadas nos meios de comunicação, podendo ser apresentadas em CD, quando for o caso; e

e) relatório circunstanciado das mídias veiculadas;

XIV - aquisição de peças, indispensáveis ao funcionamento do veículo, e serviços de manutenção, de revisão e reparos mecânicos, elétricos dos veículos colocados à disposição das atividades parlamentares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo os serviços realizados, as peças adquiridas, o valor unitário e total, bem como a marca, o tipo, a placa do veículo e o nome do proprietário do veículo;

b) declaração de cedência do veículo para as atividades parlamentares, quando for de propriedade do Vereador, dos assessores ou dos seus respectivos cônjuges ou filhos (apresentar documento comprobatório do vínculo), de acordo com o Anexo IV desta Resolução;

c) ficha de controle de acordo com o Anexo III desta Resolução;

d) cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) do veículo cedido que sofreu manutenção, revisão ou reparo; e

e) fotografias do item substituído e do adquirido;

XV - contratação de empresas especializadas em filmagem, fotografia, produção de mídias (arte finalista), para apoio à atividade parlamentar até o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º desta Resolução, devendo na prestação de contas serem apresentados os seguintes documentos:

a) nota fiscal em nome do Vereador, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, especificando em seu corpo a quantidade de cada serviço solicitado e a devida descrição do objeto do serviço;

b) exemplar original de cada serviço confeccionado, gravados em CD ou *pen drive*, em formatos “PDF, CDR, DOC, XLS, JPEG, JPG, BMP, PNG, GIF, MP3, MP4, WMV, WMA, ASF, MOV, MPG, MPEG ou AVI” e impressão em papel;

c) quando os serviços forem utilizados na finalidade do disposto no inciso IV deste artigo, juntar o material impresso original; e

d) cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com firmas reconhecidas e do contrato social.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução não são considerados como domicílio do Vereador e dos Assessores os Distritos do Município de Vilhena-RO.

§ 2º Para a comprovação das despesas deverão ser anexados Nota ou Cupom Fiscal em nome do Vereador ou do assessor, quando for o caso, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.

§ 3º Quando for concedida diária prevista em regulamento específico, não haverá o ressarcimento objeto desta Resolução.

§ 4º Na despesa relacionada ao assessor deverá ser apresentado o ato de nomeação.

§ 5º Os materiais gráficos produzidos, tais como *folders*, faixas, *banners*, informativos, matérias veiculadas em meios de comunicação, dentre outros, não poderão conter menção a terceiros e deverão estar relacionados, exclusivamente, às atividades parlamentares desenvolvidas e a publicidade deverá ter caráter



educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.

§ 6º Cada material gráfico produzido deverá conter impresso o nome e o CNPJ/MF da gráfica que o produziu, além do quantitativo (tiragem) solicitado pelo Vereador.

§ 7º Considera-se assessoramento jurídico todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cujo objeto seja consultoria jurídica na área de divulgação da atividade parlamentar, como: confecção de boletins informativos, clípagens de notícias, discursos parlamentares, produção de *releases*, bem como pareceres técnicos sobre as proposições confeccionadas pelo Vereador e previstas em Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO e na Lei Orgânica do Município de Vilhena, além da emissão de pareceres jurídicos nas demais matérias afetas à competência da atividade parlamentar, sendo vedada a contratação de assessoria jurídica para fins de atuação em sede administrativa ou judicial em favor do Vereador ou de terceiro.

§ 8º Considera-se assessoramento contábil todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, cujo objeto seja análise técnica sobre as proposições confeccionadas pelo Vereador e previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO e na Lei Orgânica do Município de Vilhena, que versem sobre a matéria de competência do profissional da área contábil, bem como sobre as matérias que tramitam na Casa de Leis, sendo vedada a prestação de serviços contábeis para terceiros ou que não caracterize apoio à atividade parlamentar.

§ 9º Os gastos realizados com veículos cuja propriedade não esteja vinculada ao Vereador, assessores, seus respectivos cônjuges ou filhos, não serão ressarcidos.

§ 10. Os veículos cedidos envolvidos em sinistro em atividade parlamentar, não poderão fazer uso da cota que trata esta Resolução, sendo o sinistro de inteira responsabilidade do cedente.

§ 11. As peças e os serviços de manutenção, de revisão e reparos mecânicos, elétricos dos veículos colocados à disposição das atividades parlamentares somente serão ressarcidos àqueles de natureza indispensável para seu bom funcionamento, não sendo ressarcidas peças de lataria e serviços de funilaria, bem como assessorios, alarme, *insulfilm*, trava e vidro elétrico, som, dentre quaisquer outros considerados dispensáveis.

Art. 3º Não serão admitidos gastos com:

I – propaganda eleitoral de qualquer natureza;

II – aquisição de material permanente;

III – locação de aeronave; 

IV – manutenção e aquisição de equipamentos de informática; e

V – material de expediente.

§ 1º Não se dará ressarcimento à despesa caso o documento fiscal emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço não estiver dentro de suas atividades econômicas.

§ 2º Não se admitirá a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar com despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou assessores e seus respectivos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º O ressarcimento de despesa realizada no exercício de atividade parlamentar não implica manifestação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO quanto à observância de normas eleitorais e tipicidade ou licitude.

Art. 4º A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO só pagará as aquisições e serviços utilizados pelo Vereador até o limite previsto no artigo 1º desta Resolução, o que exceder ou não for apresentado será de responsabilidade do Vereador.

Art. 5º É vedado o reembolso de pagamento realizado para pessoa física através de recibo, salvo na hipótese de despesa com serviço de táxi.

Art. 6º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos que trata esta Resolução serão de total e exclusiva responsabilidade do Vereador, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas perante o fornecedor ou prestador de serviços, não transfere à Câmara Municipal de Vereadores a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 7º O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do Vereador dirigido à Diretoria Administrativa, instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa, no qual constará atestado do Vereador de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º A documentação deverá ser original, não sendo permitidas cópias, salvo disposição contrária, apresentada sem rasuras, acréscimos, emendas, abreviaturas e generalidades, e conterá a discriminação legível e contundente do produto adquirido ou do serviço prestado, além das demais disposições específicas previstas nesta Resolução.

§ 2º Os documentos fiscais e contábeis deverão conter o nome do Vereador e o endereço da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO e, nas despesas realizadas por assessor conterá o seu nome no corpo do documento, quando for o caso.

§ 3º Todas as documentações fiscais e contábeis deverão ser certificadas pelo Vereador, atestando o recebimento do produto ou a devida prestação do serviço mediante assinatura do mesmo.

§ 4º Os documentos fiscais apresentados como comprobatórios para o ressarcimento das despesas com a atividade parlamentar, necessariamente, deverão conter a data relativa ao mês de sua realização, em observância ao regime contábil de competência da despesa, que compreende o período mensal, observando o último dia de cada mês.

§ 5º A Diretoria Administrativa receberá a documentação e abrirá processo administrativo anual de ressarcimento da despesa utilizada em atividade parlamentar em nome de cada Vereador, autuado com numeração cronológica das folhas e rubricas do servidor responsável.

§ 6º O Vereador deverá encaminhar os documentos das despesas para serem ressarcidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da despesa, salvo o disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução, e serão pagos conforme a ordem de entrega, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A Diretoria Administrativa informará o saldo da cota mensal e a Diretoria Financeira informará se o Vereador ou seus assessores utilizaram diárias no período de competência.

Art. 9º As despesas não apresentadas ou apresentadas fora dos prazos estabelecidos no § 6º, artigo 7º, desta Resolução não serão objeto de ressarcimento.

Art. 10. Competirá à Controladoria Interna da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO analisar a documentação apresentada pelo Vereador, podendo glosar toda e qualquer despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

§ 1º Na emissão do Parecer de Conformidade pela Controladoria Interna, o processo será encaminhado à Presidência para autorizar a despesa e após à Diretoria Financeira para as providências dos registros contábeis, controle de saldo e transferência bancária para a conta corrente de titularidade do Vereador.

§ 2º Na emissão do Parecer de Desconformidade pela Controladoria Interna, o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa para informar ao Vereador que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente justificativa e regularize as pendências detectadas pela Controladoria Interna, não sendo prejudicado o encaminhamento das despesas consideradas regulares para o ressarcimento.

§ 3º Caso não sejam apresentadas as justificativas e sanadas as irregularidades apontadas pela Controladoria Interna, as despesas em desconformidade serão glosadas e o processo será encaminhado à Diretoria Financeira para registros contábeis e controle de saldo, não sendo permitida a apresentação das documentações glosadas em meses subsequentes.

§ 4º As despesas glosadas justificadas e não acatadas pela Controladoria Interna poderão ser contestadas pelo Vereador, mediante requerimento encaminhado à Presidência para decisão final quanto ao seu pagamento, sendo o Presidente responsável por tal ato.

Art. 11. Realizado o pagamento da despesa e validado pela Controladoria Interna, o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa para o prosseguimento de sua tramitação nos meses subsequentes, sendo arquivado no fim do exercício financeiro e orçamentário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

V.C.B.

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

ANEXO I

Requisição

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Eu _____,
Vereador, mandato ____/____, venho requisitar que seja providenciado o
ressarcimento das despesas previstas na Resolução nº 005/2017, conforme quadro
abaixo.

ORD	DOC	EMIÇÃO	Nº	EMITENTE	TIPO DE DESPESA	VALOR

Declaro que as documentações comprobatórias das despesas, em anexo,
foram utilizadas em atividades parlamentares, conforme a Resolução nº 005/2017.

Nestes termos,

Pede deferimento

Vilhena, de de _____.

Nome e assinatura do Vereador

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

ANEXO II

Certificação

**CERTIFICAÇÃO DE NOTAS/CUPONS FISCAIS E RECIBO DE GASTOS COM
ATIVIDADES PARLAMENTARES.**

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

EU, (nome do Vereador) certifico que:

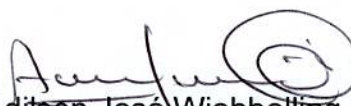
() os produtos foram entregues

() os serviços foram prestados

Data: ____/____/____.

Carimbo e assinatura do Vereador.

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.



Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

ANEXO III

Controle de carros que receberam peças, combustíveis e demais itens previstos na Resolução nº 005/2017.

Proprietário	Carro	Marca/modelo/ano	Placa	Qde.	Peças/Combustíveis

NOME COMPLETO DO VEREADOR

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

ANEXO IV

Declaração de Cedência de Veículos

Eu, (Nome Completo do Vereador, Assessor, respectivos Cônjuges ou filhos), RG: _____ SSP/____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo), DECLARO que o veículo marca: _____, modelo: _____, placa: _____, ANO/MODELO: _____, cor: _____, conforme CRLV em anexo, encontra-se cedido para a execução de atividades parlamentares do Gabinete do Vereador _____, desde o mês de _____ de 2017, e assim permanecerá até o fim do mandato ou do vínculo laboral, e será conduzido pelo Vereador e/ou sua assessoria, sendo o abastecimento de combustível de responsabilidade do Gabinete do Parlamentar.

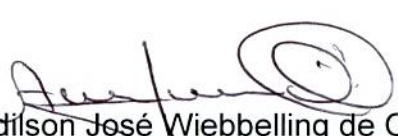
Vilhena, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
Cargo

DE ACORDO:

Carimbo e Assinatura do Vereador

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

ANEXO V

Ficha de Controle de Atividades Desempenhadas com Veículo Destinado à
Atividade Parlamentar

Placa/ Marca/Modelo	Condutor	Data	Hora	Origem	Destino	Atividade

NOME COMPLETO DO VEREADOR

CONDUTOR

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebelling de Oliveira
PRESIDENTE